

Exmº Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal de Ponte da  
 Barca

Praça Dr. António Lacerda

4980 620 PONTE DA BARCA

Sua referência

Nossa referência  
 674812

Data  
 18/11/2016

**ASSUNTO: Parecer do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana sobre o programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) para a área de reabilitação urbana (ARU) da Vila de Ponte da Barca - Centro Histórico**

Em resposta ao pedido de parecer rececionado na Direção de Gestão do Norte do IHURU relativo ao PERU mencionado em epígrafe, que enquadra a operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática a desenvolver na ARU da Vila de Ponte da Barca - Centro Histórico, e cuja planta contendo alterações à 1ª delimitação nos foi também remetida, anexa-se o parecer deste Instituto, de acordo com o disposto no nº 3 do Artº 17º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a inteira disponibilidade deste Instituto para prestar os esclarecimentos que eventualmente considerem necessários no âmbito da reabilitação urbana.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente do Conselho Diretivo**

**Víctor Reis**

Entrada EXT. 11865/2016

Nº Seq. Doc. 589/2016

16/12/2016

Class. 0005.01

TELEFONE DA...  
 @ 49 4999999999L 000 40 0 49  
 0009999999 4999999999L

**Víctor Reis**

Presidente do Conselho Directivo

25/11/25

PARECER

1. A Câmara Municipal de Ponte da Barca, conforme o previsto no nº 3 do Artº 17º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU), remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) da Vila de Ponte da Barca – Centro Histórico, e ainda a proposta de alteração à delimitação da mesma ARU, conforme previsto no nº 1 do Artº 13º dessa mesma legislação, tendo esses elementos dado entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 673527 em 2016-11-10.
2. O documento agora apresentado estabelece o PERU, para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma "intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público."
3. O projecto para a execução da ORU agora em apreço pelo IHRU mereceu a aprovação do executivo camarário em reunião realizada em 2016-10-31, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no nº 4 do Artº 17 do RJRU, por um período de 30 dias úteis;
4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no nº 2 do Artº 33º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, nomeadamente:
  - **Apresentando as opções estratégicas** de reabilitação e de revitalização para a ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;
  - **Estabelecendo como prazo de execução** da ORU um período de quinze anos;
  - **Identificando como entidade gestora** o município de Ponte da Barca;
  - **Definindo as prioridades e estabelecendo um programa da ORU**, identificando os projetos e as ações previstas designadamente ao nível dos espaços públicos, infraestruturas e beneficiação/reabilitação de edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva;
  - **Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respetiva ORU**, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no

âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos;

- **Apresentando um quadro de apoios e incentivos** às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), e propondo um regime especial de taxas municipais (através de isenções ou reduções);
- **Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU** através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do investimento público.

Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para o programa estratégico de reabilitação urbana do Centro Histórico de Ponte da Barca, o IHRU nada tem a opor à realização da respetiva operação de reabilitação urbana.

Por último solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2ª série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação simultânea pela Assembleia Municipal da alteração à delimitação da ARU em vigor e da respetiva ORU, conforme previsto no nº 2 do artº 7º do RJRU.

Porto, 18 de Novembro de 2016